

Coordenadoria das Unidades de Intermediação e Apoio ao Empreendedor.

§2º A criação de Agências do Centro do Empreendedor Municipal, se dará mediante ato do Prefeito, e publicado Diário Oficial do Município - DOM, e terão sua organização, competências e funcionamento definidos em legislação própria.

Art.13.Os Cargos em Comissão, as Funções de Confiança e o Organograma da Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer - SEMTEL, são os constantes nos Anexos I, II e III, respectivamente, integrantes deste Regimento.

Art.14.Ficam subordinadas à Coordenadoria Administrativa 01 (uma) funções de confiança de supervisor, grau 63, com atribuições de organizar e manter atualizado o cadastro e controle dos convênios e contratos, controlar e manter atualizado os registros orçamentários incluindo a atualização do cadastro dos órgãos financiadores de recursos dos convênios e contratos, acompanhar a execução de convênios e acordos com cláusulas de obrigações financeiras para a Secretária, assegurar o cumprimento destes na forma e nos prazos e manter atualizado o arquivo referente à legislação de convênios e contratos.

Art.15.Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir, na aplicação do presente Regimento, serão resolvidos pelo titular da Secretaria.

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTE E LAZER

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	QT	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
58	01	SUBSECRETÁRIO	SUBSECRETARIA
	02	DIRETOR GERAL	DIRETORIA DE ESPORTES E LAZER DIRETORIA DO TRABALHO
57	01	OUVIDOR SETORIAL	SUBSECRETARIA
	01	COORDENADOR III	COORDENADORIA DAS UNIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E APOIO AO EMPREENDEDOR
	01	GERENTE IV	GERÊNCIA DE PROJETOS
55	01	ASSESSOR CHEFE I	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
	05	COORDENADOR II	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
			COORDENADORIA DE PRAÇAS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
			COORDENADORIA DE CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS
			COORDENADORIA DE ATIVIDADES NOS ESPAÇOS PÚBLICOS
			COORDENADORIA DE FOMENTO À EMPREGABILIDADE
54	02	GESTOR DE NÚCLEO II	NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
			NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
53	01	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
	01	SUBCOORDENADOR I	SUBCOORDENADORIA DE INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DO EMPREENDEDOR MUNICIPAL
51	01	SECRETÁRIO DE GABINETE	SUBSECRETARIA
50	01	OFICIAL DE GABINETE	SUBSECRETARIA

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTE E LAZER

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	QT	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
63	13	CHEFE DE SETOR B	SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
			SETOR DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
			SETOR DE GESTÃO DE SERVIÇOS
			SETOR DE PROMOÇÃO DO EMPREGO
			SETOR DE QUALIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR
			UNIDADE DESCENTRALIZADA DE PRODUÇÃO, TRABALHO E ATENDIMENTO (08)
	14	SUPERVISOR	DIRETORIA DE ESPORTES E LAZER (06)
			COORDENADORIA DAS UNIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E APOIO AO EMPREENDEDOR (04)
			NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
			NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
			COORDENADORIA ADMINISTRATIVA (02)

GRAU	QT	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
61	07	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	SUBSECRETARIA
			ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
			NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
			NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
			DIRETORIA DE ESPORTES E LAZER
			DIRETORIA DE TRABALHO
			COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETO Nº 28.877 de 19 de setembro de 2017

Aprova o regulamento do processo eleitoral para membros, representantes da sociedade civil, do Conselho Municipal de Política Cultural do Salvador, para o Biênio 2017/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal Nº 8.551/2014 que institui o Sistema Municipal de Cultura, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural do Salvador (CMPC), para o Biênio 2017-2019, integrante do presente Decreto e concebido pela Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Geral do órgão, para este fim.

Art. 2º As despesas necessárias à realização do processo eleitoral previstos neste Regulamento decorrerão das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de setembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLAUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO SALVADOR

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL BIÊNIO 2017-2019

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins deste Regulamento do Processo Eleitoral Biênio 2017-2019 do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do Salvador serão utilizadas as seguintes definições:

I - Candidato: agente cultural residente e atuante no Município do Salvador, cadastrado como candidato no processo eleitoral para vaga de Conselheiro representante da sociedade civil, de segmento ou território cultural declarado no Sistema Online;

II - Eleitor: agente cultural residente e atuante no Município do Salvador, cadastrado como eleitor no processo eleitoral do CMPC, representante de segmento e território cultural declarados no Sistema Online;

III - Sistema Online: sistema de cadastramento de candidatos e eleitores para o processo eleitoral de representantes da Sociedade Civil do CMPC;

IV - Sistema Online de Votação: sistema a ser utilizado pelos eleitores no dia, horário e local da votação, a serem definidos, para o processo eleitoral de representantes da Sociedade Civil do CMPC.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º Este Regulamento estabelece os critérios a serem observados durante o processo eleitoral para membros titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil, do CMPC do Salvador.

Art. 3º As eleições serão realizadas para a escolha dos Conselheiros Titulares e Suplentes no CMPC para os 10 (dez) segmentos e 10 (dez) territórios culturais abaixo relacionados, conforme disposto na Lei 8.551/2014:

I - SEGMENTOS:

AVI - Artes Visuais
AVL - Audiovisual
CIR - Circo
CII - Culturas Identitárias e Inclusivas
CPO - Cultura Popular
DAN - Dança
LIT - Literatura
MUS - Música
PMI - Patrimônio Material e Imaterial
TEA - Teatro



II - TERRITÓRIOS

TCB - Território Centro / Brotas
TSI - Território Subúrbio / Ilhas
TCJ - Território Cajazeiras
TII - Território Itapua / Ipitanga
TCB - Território Cidade Baixa
TBP - Território Barra / Pituba
TLS - Território Liberdade / São Caetano
TCT - Território Cabula / Tancredo Neves
TPL - Território Pau da Lima
TVA - Território Valéria

§ 1º Serão eleitos, em cada segmento e território cultural, 01 (um) Conselheiro Titular, 01 (um) primeiro suplente e 01 (um) segundo suplente, classificados pelo quantitativo de votos recebidos, salvo candidaturas insuficientes.

§ 2º Caso haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo 1º Suplente, de acordo com a classificação na eleição, sendo o 2º suplente convocado para ocupar a primeira suplência.

§ 3º Caso haja desistência do suplente eleito, será convocado o terceiro colocado no respectivo segmento ou território e, persistindo a vacância, será convocado o quarto colocado no respectivo segmento ou território e assim sucessivamente, devendo haver eleição complementar se houver desistência de todos os convocados, até seis meses antes do final do mandato em questão.

Art. 4º O processo eleitoral será conduzido e coordenado pela Comissão Eleitoral, previamente criada e constituída por 04 (quatro) membros conselheiros do CMPC, indicados pelo Conselho Geral do órgão e pela Fundação Gregório de Matos - FGM.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, resolver questões apresentadas pelos candidatos e eleitores e acompanhar a apuração dos votos.

§ 2º Caberá a FGM, planejar e executar as atividades relativas às eleições, inclusive criar e operacionalizar mecanismos de cadastramento, divulgação e mobilização para a eleição e de divulgação das candidaturas, conforme as normas deste Regulamento.

§ 3º O exercício da função de membro da Comissão Eleitoral não será remunerado, constituindo serviço público relevante e voluntariamente prestado ao município.

Art. 5º Cada segmento ou território cultural deverá ter, no mínimo, 10 (dez) eleitores cadastrados e validados e no mínimo 03 (três) candidatos cadastrados e validados.

§ 1º O cadastramento eleitoral para eleitores e candidatos terá início na data da publicação deste Regulamento e ficará aberto até 7 (sete) dias corridos antes da data da votação.

§ 2º Caso não seja alcançado o quantitativo mínimo de eleitores e candidatos, previsto no caput deste artigo, em cada segmento ou território, o CMPC deverá realizar eleição suplementar para o preenchimento das vagas remanescentes no prazo de 90 (noventa) dias contados desde a posse dos conselheiros eleitos.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ELEITORAIS

Art. 6º Caberá a FGM criar os instrumentos para o cadastro dos eleitores e das candidaturas e dar conhecimento das normas deste Regulamento a todos os segmentos e territórios culturais do Município através do Diário Oficial do Município, seu site, suas redes sociais, imprensa e outras formas possíveis de comunicação.

Art. 7º Os eleitores e candidatos poderão cadastrar-se presencialmente em locais a serem divulgados pela FGM ou por meio de Sistema Online disponibilizado pela Fundação.

Art. 8º Os candidatos serão identificados por um código composto por 3 (três) letras identificadoras do segmento ou território cultural pleiteado, consoante o art. 2º deste Regulamento, e até 4 (quatro) números, relacionados à ordem em que o cadastro foi validado.

§ 1º Para os candidatos, o referido código de identificação será divulgado após a validação das candidaturas, devendo ser este mesmo código utilizado no Sistema Eletrônico de Votação para identificar as candidaturas e respectivos segmentos e territórios.

§ 2º A FGM informará aos candidatos a confirmação do cadastramento após validação das informações fornecidas pelo usuário.

Art. 9º Os eleitores serão identificados por uma senha de acesso gerada pelo Sistema Online após cadastramento, que deverá ser utilizada para votação.

Art. 10. As informações prestadas no ato do cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do usuário interessado.

§ 1º Não será validado o cadastro do usuário, eleitor ou candidato, que não preencher o formulário de forma completa e correta.

§ 2º A FGM não se responsabilizará por cadastro eleitoral realizado no Sistema Online não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 3º É de responsabilidade do usuário, eleitor e candidato, a veracidade das informações prestadas, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade nas informações prestadas.

CAPÍTULO IV - DO CADASTRO DOS ELEITORES

Art. 11. A participação no processo eleitoral na condição de eleitor será realizada conforme as seguintes disposições:

- I - Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos no ano corrente;
- II - Efetuar preenchimento completo do formulário de cadastramento no Sistema Online do processo eleitoral no endereço eletrônico www.eleicoescmpc.salvador.ba.gov.br disponibilizado pela FGM na Internet ou presencialmente nos postos de cadastramentos a serem divulgados pela Fundação;
- III - Preencher o campo "atuação e/ou afinidade cultural", relatando atuação e/ou afinidade no segmento e/ou território cultural em que deverá eleger candidatos;
- IV - Assinalar declaração de que reside no Município do Salvador;
- V - Assinalar declaração de veracidade das informações fornecidas.

§ 1º Cada agente cultural poderá cadastrar-se como eleitor em 01 (um) segmento e 01 (um) território cultural, conforme sua área e território de atuação, respectivamente.

§ 2º Após a validação do cadastramento, será enviado pelo Sistema Online do processo eleitoral um e-mail contendo instruções para acessar o Sistema Online de Votação, no dia da eleição a ser determinado.

Art. 12. Cada agente cultural eleitor deverá indicar no ato do cadastramento o seu principal segmento e território cultural de atuação, nos quais e somente neles poderá votar, ainda que atue complementarmente em mais de um segmento ou território cultural.

Art. 13. A FGM confeccionará lista de eleitores com cadastros validados para o acompanhamento e fiscalização da votação.

CAPÍTULO V - DO CADASTRO DE CANDIDATOS

Art. 14. Para participação no processo eleitoral, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ano corrente;
- II - Efetuar preenchimento completo do formulário de cadastramento no Sistema Online do processo eleitoral, no endereço eletrônico www.eleicoescmpc.salvador.ba.gov.br ou presencialmente nos postos de cadastramento a serem disponibilizados pela FGM;
- III - Preencher o campo "atuação cultural" no formulário de cadastramento, relatando atuação no setor cultural no segmento ou território selecionado;
- IV - Assinalar declaração de que atua há pelo menos 03 (três) anos no segmento ou território cultural declarado;
- V - Assinalar declaração de que não é servidor municipal ou detentor de cargo comissionado na Administração Municipal;
- VI - Assinalar declaração de que tem conhecimento da Lei Municipal 8.551/2014 do Sistema Municipal de Cultura do Salvador e do Regulamento Eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural do Salvador;
- VII - Assinalar declaração de que reside no município do Salvador;
- VIII - Assinalar declaração de veracidade das informações fornecidas;
- IX - Preencher o campo "Proposta para o Desenvolvimento do segmento ou território em que concorre", com pelo menos 01 (uma) e no máximo 03 (três) propostas;
- X - Anexar uma fotografia atual, do rosto, em formato JPG para identificação no sistema eletrônico de votação e nos mecanismos de divulgação das candidaturas que serão operacionalizados pela FGM;
- XI - Assinalar declaração de autorização de uso de imagem e de informações de qualificação pessoais fornecidas no cadastramento.

§ 1º Cada candidato poderá concorrer em apenas 01 (um) segmento ou 01 (um) território cultural, em que atua.

§ 2º Após validação do cadastramento, será enviado ao candidato pelo Sistema Online do processo eleitoral, um e-mail de validação.

Art. 15. Cada agente cultural candidato deverá indicar no ato do cadastramento o seu principal segmento ou território cultural de atuação, no qual e somente nele poderá ser candidato, ainda que atue complementarmente em mais de um segmento ou território cultural.

Art. 16. A FGM divulgará no seu site oficial, no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos com cadastros validados.

CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO

Art. 17. As eleições serão realizadas através de sistema Online, em dia e horário a serem determinados pela FGM, com ampla divulgação a todos os eleitores e candidatos.

Parágrafo único. No sistema Online de votação estarão disponibilizados a Lei Municipal 8.551/2014, Regulamento Eleitoral, Mapa dos Territórios Culturais, informações de qualificação pessoais fornecidas pelos candidatos no cadastramento e respectivas fotografias.



Art. 18. A Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral cabendo a divulgação dos resultados a FGM em seu site, no Diário Oficial do Município e outros meios cabíveis.

Parágrafo único. O transcurso das eleições com detalhes sobre número de eleitores, nomes dos eleitos e circunstâncias em que as eleições ocorreram constarão de Ata da Eleição, inclusive quantitativo de votos obtidos por cada um dos candidatos, abstenções, votos nulos e brancos, se houver.

Art. 19. Será eleito, como Conselheiro Titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento ou território cultural, e, como Suplentes, os candidatos que ficarem em segundo lugar e terceiro lugar na contagem dos votos do respectivo segmento ou território cultural.

Parágrafo único. Em caso de empate, ficam estabelecidos os seguintes critérios de desempate, em ordem de prioridade:

- Ser do sexo feminino, consoante a Lei Municipal 8.551/2014, desde que não tenham sido alcançados os 20% de vagas no CMPC, destinados às mulheres pela referida Lei;
- Ser o candidato de mais idade.

Art. 20. A Ata da Eleição deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelo Gestor de Tecnologia da Informação da FGM, responsável pelo sistema eletrônico de votação e pelo responsável legal da FGM.

Art. 21. Os documentos resultantes do processo eleitoral, inclusive a Ata Eleitoral, deverão ser guardados pelo CMPC e FGM em local protegido, pelo período de pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 22. Os eleitos titulares e 1º suplentes serão nomeados e tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no CMPC, juntamente com os representantes do Poder Público, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a publicação dos resultados das Eleições, em Ato Público, presidido pelo Prefeito ou representante por ele designado.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Caso algum dos 10 (dez) segmentos e/ou 10 (dez) territórios culturais não eleja candidato, conforme previsto neste Regulamento, serão determinadas novas datas para a realização de eleições complementares, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. No caso de ocorrer a situação prevista no caput deste Artigo, os candidatos eleitos serão nomeados e empossados e iniciarão o exercício de seus mandatos, devendo o membro eleito em eleição suplementar, ser nomeado e tomar posse imediatamente após concluído o processo eleitoral específico.

Art. 24. As situações que não estejam previstas neste Regulamento, bem como em normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral e, não havendo consenso, caberá decisão ao presidente da FGM, como última instância.

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 19 de setembro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**, para exercer o cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **BRUNO OITAVEN BARRAL**, para exercer o cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **ANA MARIA ARAUJO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Central Sistêmico de Gestão, Grau 57, do Escritório Central de Gestão – Diretoria de Modernização da Gestão, da Secretaria Municipal de Gestão e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **CRISTIAN CARDOSO DE SOUZA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **SOSTHENES TAVARES MACEDO ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, Grau 58, da Diretoria Geral da Defesa Civil, da Secretaria Cidade Sustentável e Inovação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **ALYSSON CORREIA CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de Inspetor Geral, Grau 57, da Inspetoria Geral – Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **CRISTIAN CARDOSO DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário, Grau 58, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **BERNARDO BATISTA DE ARAÚJO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, Grau 58, da Diretoria de Serviços de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **BRUNO OITAVEN BARRAL**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **FRANCISCO DE ASSIS LOPES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III, Grau 57, da Assessoria de Planejamento, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **JOÃO GOMES DE SOUZA NETO**, do cargo em comissão de Inspetor Geral, da Inspetoria Geral – Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS**, do cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **PALOMA SANTANA MODESTO**, do cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**, do cargo em comissão de Diretor Geral, da Diretoria das Prefeituras-Bairro, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de setembro de 2017.